

**REGULAMENTO (CE) N.º 1138/2007 DA COMISSÃO****de 1 de Outubro de 2007****relativo à autorização de uma nova utilização de ácido benzóico (VevoVital) como aditivo em alimentos para animais****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 2 do artigo 9.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1831/2003 prevê a autorização dos aditivos destinados à alimentação animal, bem como as condições e os procedimentos para a sua concessão.
- (2) Nos termos do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, foi apresentado um pedido de autorização da preparação mencionada no anexo do presente regulamento. Esse pedido foi acompanhado dos dados e documentos exigidos ao abrigo do n.º 3 do artigo 7.º do referido regulamento.
- (3) O pedido refere-se à autorização de uma nova utilização da preparação ácido benzóico (VevoVital) como aditivo em alimentos para suínos de engorda, a ser classificada na categoria de aditivos designada «aditivos zootécnicos».
- (4) A utilização da preparação ácido benzóico (VevoVital) foi autorizada em leitões desmamados pelo Regulamento (CE) n.º 1730/2006 da Comissão <sup>(2)</sup>.
- (5) Foram apresentados novos dados de apoio ao pedido de autorização para os suínos de engorda. A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») concluiu, no parecer de 7 de Março de 2007, que o ácido

benzóico (VevoVital) não tem um efeito adverso sobre a saúde animal, nem sobre a saúde humana ou o ambiente <sup>(3)</sup>. Concluiu, além disso, que o ácido benzóico (VevoVital) não apresenta qualquer outro risco susceptível de impedir a autorização, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003. Segundo esse parecer, a utilização da preparação não produz efeitos adversos nesta nova categoria de animais. O parecer da autoridade recomenda medidas adequadas para garantir a segurança dos utilizadores. Não considera que haja necessidade de requisitos específicos de monitorização pós-comercialização. Este parecer corrobora igualmente o relatório sobre o método de análise do aditivo nos alimentos para animais apresentado pelo Laboratório Comunitário de Referência, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1831/2003.

- (6) A avaliação dessa preparação revela que estão preenchidas as condições de autorização referidas no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003. Por conseguinte, deve ser autorizada a utilização daquela preparação, tal como se especifica no anexo do presente regulamento.
- (7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

**Artigo 1.º**

A preparação especificada no anexo, pertencente à categoria de aditivos designada «aditivos zootécnicos» e ao grupo funcional «outros aditivos zootécnicos», é autorizada como aditivo na alimentação animal nas condições estabelecidas no referido anexo.

**Artigo 2.º**

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

<sup>(1)</sup> JO L 268 de 18.10.2003, p. 29. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 378/2005 da Comissão (JO L 59 de 5.3.2005, p. 8).

<sup>(2)</sup> JO L 325 de 24.11.2006, p. 9.

<sup>(3)</sup> *Opinion of the Scientific Panel on Additives and Products or Substances used in Animal Feed on the safety and efficacy of the product VevoVital (benzoic acid) as a feed additive for pigs for fattening in accordance with Regulation (EC) No 1831/2003* [Parecer do Painel Científico dos aditivos e produtos ou substâncias utilizados na alimentação animal sobre a segurança e eficácia do produto VevoVital (ácido benzóico) como aditivo para a alimentação de suínos de engorda, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1831/2003]. Adoptado em 7 de Março de 2007. *The EFSA Journal* (2007) 457, p. 1.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de Outubro de 2007.

*Pela Comissão*  
Markos KYPRIANOU  
*Membro da Comissão*

---

## ANEXO

Número de identificação do aditivo	Nome do titular da autorização	Aditivo (Designação comercial)	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor		Outras disposições	Fim do período de autorização
						mínimo mg/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %	máximo		
<b>Categoria: aditivos zootécnicos. Grupo funcional: outros aditivos zootécnicos (decréscimo do pH urinário)</b>									
4d210	Produtos especiais DSM	Ácido benzóico (VevoVitall)	<p>Composição do aditivo: Ácido benzóico (≥ 99,9 %)</p> <p>Caracterização da substância activa: Ácido benzenocarboxílico e ácido fenilcarboxílico C<sub>7</sub>H<sub>6</sub>O<sub>2</sub> Número CAS 65-85-0 Teor máximo em: Ácido ftálico ≤ 100 mg/kg Bifemilo ≤ 100 mg/kg Metais pesados ≤ 10 mg/kg Arsénio ≤ 2 mg/kg</p> <p>Método analítico (1) HPLC de fase reversa associada à detecção com sistema de díodos (DAD)</p>	Suínos de engorda	—	5 000	10 000	<p>As instruções de utilização devem indicar o seguinte:</p> <p>Os alimentos complementares para animais que contêm ácido benzóico não podem ser dados, enquanto tal, a suínos de engorda.</p> <p>Os alimentos complementares para suínos de engorda devem ser cuidadosamente misturados na ração diária com outras matérias para alimentação animal.</p> <p>Para segurança dos utilizadores: devem ser adoptadas medidas para minimizar a produção de poeiras respiráveis deste aditivo. Estão disponíveis fichas de dados de segurança dos materiais (MSDS).</p>	22.10.2017

(1) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do Laboratório Comunitário de Referência: [www.imm.jrc.be/crl-feed-additives](http://www.imm.jrc.be/crl-feed-additives)